



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Paulo Freire		
EMENTA: Recredencia o Colégio Paulo Freire, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, Censo Escolar nº 23299215, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0171345/2017	PARECER Nº 0999/2017	APROVADO EM: 02.10.2017

I – RELATÓRIO

Ana Maria Valentim da Silva, diretora do Colégio Paulo Freire, nesta capital, por meio do processo nº 0171345/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é pertencente à rede privada de ensino, Censo Escolar nº 23299215, está situada na Rua Luis Carlos Lopes Ribeiro, nº 40, Bairro Messejana, CEP: 60.871-215, nesta capital, CNPJ nº 06.340.530/0001-65, na jurisdição da SEFOR.

A diretora pedagógica é a professora Ana Maria Valentim da Silva, com o curso de Licenciatura em Pedagogia Regular, Registro nº 48099; a secretária escolar é Francisca Liduina da Silva, Registro nº 8652.

A instituição em pauta foi amparada pelo Parecer nº 823/2014-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2015.

O corpo docente é composto de 11 professores, 5 com habilitação, perfazendo um total de 50% habilitados na forma da lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996, e as Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Paulo Freire, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0999/2017

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE